

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 17 de junho de 2016 09:36
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Ofício 38-2016-5^aCD decisão

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 17 de junho de 2016 09:36
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Ofício 38-2016-5^aCD decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quinta-feira, 16 de junho de 2016 18:01
Para: Rj Presidencia; Rj Registro; Macae.00352RJ
Cc: marcelo@bittencourtbarbosa.com.br
Assunto: Ofício 38-2016-5^aCD decisão

Da: Quinta Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Macaé Esportes FC
Rio, 16.06.2016

Ofício Nº 38/2016 – 5^a CD

Comunico que a Quinta Comissão Disciplinar, reunida dia 16 de junho do corrente decidiu:

1. PROCESSO Nº 032/2016 – Jogo: Tombense F.C (MG) X Macaé Esportes

F.C (RJ) – categoria profissional, realizado em 04 de junho de 2016 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciado:** Junior César Arcanjo, atleta do Macaé Esportes Clube, incurso no Art.250 do CBJD.

AUDITOR RELATOR Dr. José Nascimento.

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência, ao Junior César Arcanjo, atleta do Macaé Esportes F.C, por infração ao Art.250, § 2º do CBJD”.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

Atenciosamente.

Gabriela Moreira

Secretária

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Expediente
17/06/16